

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 455/13

Dispõe sobre a nomeação de servidores em estágio probatório em funções gratificadas e cargo em comissão privativos de funcionários públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Nos processos de nomeação ou designação para o exercício de cargos de chefia em comissão ou funções em confiança, privátivos de servidores concursados, após consulta formal a todos os servidores efetivos e estáveis lotados na mesma Divisão e aptos, caso não haja nenhum interessado e em defesa do interesse público, será possível ao prefeito municipal, em caráter excepcional e provisório, a nomeação ou designação de pessoas em regime de confiança e livre provimento.

Parágrafo único - Sendo exonerada a pessoa nomeada ou designada, nesse regime de confiança e livre provimento, o processo poderá ser renovado através de nova consulta aos servidores efetivos e estáveis lotados na Divisão em tela.

Art. 2° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as Leis n° 9.532, de 6 de abril de 2011 e 9.649, de 6 de julho de 2011.

Sala das Sessões, 28/de abril de 2014.

José Crespo Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

JUSTIFICATIVA:

Vieram em boa hora, ao seu tempo, as leis municipais 9.532 e 9.649, proibindo que servidores em estágio probatório fossem nomeados para cargos de chefia, execrável distorção de tinha e tem que continuar sendo expelida.

O problema que existia e que lamentavelmente continua existindo é que, em razão de desestímulo financeiro ou falta de motivação profissional, não estão sendo encontrados servidores concursados e estáveis para assumirem determinados cargos de chefia.

O cerne do problema foi a nefasta decisão, amparada por leis, de reduzir a jornada de categorias profissionais, mantidos os mesmo salários. Como as chefias necessitam cumprir jornada integral, muitas vezes nenhum dos subordinados aceita esse "sacrifício".

Melhor seria, naturalmente, que a legislação retroagisse para a jornada integral de todas as categorias.

Mas enquanto isso não acontecer, a solução proposta neste Substitutivo é o melhor paliativo, à vista do interesse público.

Permitir que recém concursados, ainda inexperientes, ocupem cargos de chefia, inclusive cargos que devem supervisionar e avaliar o desempenho de si mesmos, é abominável.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2014.

José Crespo Vereador

